

LEI MUNICIPAL N.º 057/2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de ESTREITO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, subordinado à Assessoria Jurídica do Município, com a finalidade de prestação de Assistência Judiciária Gratuita aos necessitados.

Parágrafo Único - São considerados necessitados os que estiverem em situação econômica que não permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 2º - Gozarão dos beneficiários desta Lei os brasileiros e estrangeiros residentes no município de ESTREITO-MA., que necessitarem recorrer à Justiça, sempre que tiverem seus direitos lesados ou ameaçados de lesão.

Art. 3º - Presume-se em situação de miserabilidade processual, quem afirma essa condição perante o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, preenchendo e assinando formulário sobre seu estado econômico.

Art. 4º - A Assistência Jurídica Gratuita compreende toda e qualquer atividade compatível com o grau de ofício de advogado, tais como:

- a) Aconselhamento e orientação jurídica;

- b) Postulação perante a jurisdição contenciosa e voluntária, em todas as fases do processo e em todas as instâncias;
- c) Postulação perante instâncias administrativas, nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente ante órgãos da previdência social;
- d) Composição extra judicial de litígio.

Art. 5º - Ficam criados, no quadro de funcionários deste Município, destinados aos serviços de **Assistência Jurídica Gratuita**, cinco cargos de DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL e dois de ASSISTENTE SOCIAL, a serem providos por concurso. Fica, ainda, criado o cargo de Procurador-Chefe da Defensoria, a ser provido em comissão, por ato de livre nomeação do Prefeito Municipal, para o encarregado da coordenação dos serviços da Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar "Convênio", com o Poder Judiciário, caso se faça necessário, para implementação do serviço de Assistência Jurídica Gratuita e atendimento aos necessitados nas mais diversas áreas do direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da DEFENSORIA PÚBLICA, decorrentes desta lei serão cobertas com recursos previstos no orçamento, suplementados, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO -
Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2001.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA
- Prefeito Municipal -